



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-280

00031

Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

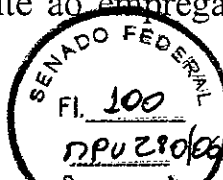
Emenda Supressiva

Suprima-se da Medida Provisória nº 280, de 2006, o art.4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do descontrole dos preços dos transportes públicos, o sistema de vale-transporte é uma garantia fundamental dos trabalhadores empregados, pois transfere ao empregador o custo do deslocamento de sua mão-de-obra. O espetáculo bizarro de ônibus queimados a cada reajuste de preço das tarifas é a manifestação crua de um exército de trabalhadores informais, desprotegidos pela legislação trabalhista. É que o aumento das passagens corrói o já desgastado poder aquisitivo desses trabalhadores, ao passo que o empregado sabe que o maior custo dos aumentos das passagens recairá sobre seu empregador.

A Medida Provisória 280 permite ao empregador pagar o benefício





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em pecúnia. Ora, com o tempo, o salário do empregado se torna defasado pela inflação, não conseguindo recuperar plenamente o seu poder aquisitivo. No instante em que o empregador opta por pagar o vale-transporte em pecúnia, este valor se agrega ao salário, tornando-se portanto suscetível de desatualização, transferindo gradualmente o custo do transporte para o empregado. Neste sentido, a inovação legislativa constitui inegável retrocesso para os assalariados.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos estimados pares para a aprovação da emenda supressiva.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

LÍDER DO PTB

